



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno

Exmo. Senhor Presidente,

ENCAMINHE-SE
Em 22/06/2026

O vereador que este subscreve requer após ouvido o plenário seja oficiado ao Executivo Municipal, sugerindo novamente a implementação Projeto Cidade Vigilante, já adotado por diversos municípios do Brasil, onde os municípios concedem uma redução de alíquota no IPTU para todos os contribuintes que instalarem câmeras de vigilância em suas residências ou estabelecimentos comerciais, com equipamentos de alta resolução (conforme legislação), que permitam a visualização de vias públicas e logradouros e que tenham imagens armazenadas por um período de no mínimo 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA: Com o crescente aumento da criminalidade e violência, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal cabe buscar alternativas viáveis, através de parcerias público/privadas para aumentar a segurança dos munícipes, sendo os sistemas de monitoramento (residenciais e comerciais) uma das alternativas de menor custo, com investimento inicial e manutenção baixos para inibir a prática de delitos e/ou auxiliar as forças policiais em suas investigações (com o uso das imagens). Segue em anexo, modelo de um dos vários projetos já implementados no Brasil.

Sala das sessões, em 22 de junho de 2026.


Ver. IGOR FEIX MOREIRA
Bancada do Republicanos



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 031/2022

Autora: Vereadora Sandy.

Cria o programa "Cidade vigilante", que concede redução de alíquota a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica criado o programa "Cidade vigilante", que consiste na concessão de redução da alíquota do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus aos incentivos fiscais as empresas e os munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residências e estabelecimentos comerciais, observados o disposto nesta Lei.

Art. 2º A redução da alíquota será de 15% (quinze por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A redução da alíquota prevista no caput será concedida a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício.

§ 2º A redução da alíquota de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros benefícios oferecidos aos contribuintes.

§ 3º Para obter a redução de alíquota prevista no caput o pretendo beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.

§ 4º O benefício, se aplicado ao condomínio, estende-se aos condôminos com matrícula de imóvel vinculada, vedadas as vagas de estacionamento.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Art. 3º O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, pen drive, arquivo na nuvem, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.

Art. 6º Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de videomonitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 20 (vinte) dias úteis;

II - multa: persistindo na infração, multa no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor correspondente ao incentivo fiscal, se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será majorado para 300% (trezentos por cento) do valor do incentivo fiscal auferido.

§ 1º As imagens que, quando solicitadas, não estiverem em conformidade com a presente Lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no Art. 6º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º O valor da multa aplicada será atualizado pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo e adotado pela fazenda pública municipal.

§ 3º Para efeitos desta Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal como proprietário do imóvel inscrito no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), onde esteja instalada a câmera de vigilância, salvo na hipótese do imóvel ser locado e de o ser



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

o locatário responsável pelo pagamento do tributo, hipótese em que será considerado descumpridor.

§ 4º Quando do momento da locação do imóvel, este for beneficiário do incentivo de que trata esta Lei, o locador deverá informar o locatário das regras contidas nesta norma.

Art. 7º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro posterior à publicação.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 05 de dezembro de 2022.

Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Justificativa:

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2022 (zero, trinta e um/dois mil e vinte e dois), que cria o programa "Cidade vigilante", que concede redução de alíquota a empresas e munícipes que instalem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa conceder redução no valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a empresas e munícipes que instalem câmeras de monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

É de notório conhecimento que a violência é um problema crescente nas grandes cidades brasileiras. A proposta visa traçar uma parceria entre sociedade, Prefeituras Municipais e o Governo do Estado. O meio para colaborar com a solução da questão é a busca, por meio da iniciativa privada, de medidas que possibilitem que as políticas de Segurança Pública no Município sejam eficazes.

E em compensação aos munícipes e empresas que tiveram a iniciativa de implantarem o sistema de monitoramento supracitado, o Poder Público concederá uma redução de alíquota do IPTU, restando, portanto, uma autêntica e salutar parceria entre o poder público e a sociedade.

Em suma, vale ressaltar que, conforme noticiado pelas mídias, há corriqueiramente a solução de diversos delitos a partir da utilização de imagens captadas por câmeras de vídeo instaladas por particulares em suas residências ou estabelecimentos comerciais, fatos estes que vêm corroborar com a proposta do